



Bruxelas, 14 de fevereiro de 2025  
(OR. en)

5617/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0321(NLE)

---

---

ENFOPOL 27  
CRIMORG 9  
CT 6  
IXIM 16  
COLAC 9  
CORDROGUE 6  
JAI 85

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração  
do Acordo entre a União Europeia  
e a República Federativa do Brasil  
sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia  
para a Cooperação Policial (Europol)  
e da Polícia Federal do Brasil**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 88.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> prevê a possibilidade de a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) transferir dados pessoais para uma autoridade de um país terceiro, nomeadamente com base num acordo internacional celebrado entre a União e esse país terceiro, nos termos do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabeleça garantias suficientes respeitantes à proteção da privacidade e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/794/oj>).

- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/... do Conselho<sup>3+</sup>, o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e das autoridades da República Federativa do Brasil competentes para a cooperação judiciária penal («Acordo») foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (3) O Acordo estabelece relações de cooperação entre a Europol e as autoridades competentes do Brasil e permite a transferência de dados pessoais e não pessoais entre estas, com vista a combater a criminalidade grave e o terrorismo e a proteger a segurança da União e dos seus cidadãos.
- (4) O Acordo garante o pleno respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»), em especial o direito ao respeito pela vida privada e familiar, reconhecido no artigo 7.º da Carta, o direito à proteção dos dados pessoais, reconhecido no artigo 8.º da Carta, e o direito à ação e a um tribunal imparcial, reconhecido no artigo 47.º da Carta. O Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos pela Europol nos termos do Acordo.

---

<sup>3</sup> Decisão (UE) 2025/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil (JO L, ..., ELI: ...).

<sup>+</sup> JO: Inserir no texto o número da decisão que consta do documento ST 5616/2025 e inserir na nota de rodapé o número, a data e a referência do JO dessa decisão.

<sup>++</sup> JO: Inserir a data de assinatura do Acordo que consta do documento ST 5618/2025.

- (5) O Acordo não afeta nem prejudica a transferência de dados pessoais ou outras formas de cooperação entre as autoridades responsáveis por assegurar a segurança nacional.
- (6) Nos termos do artigo 218.º, n.º 7, do TFUE, é conveniente que o Conselho autorize a Comissão a aprovar, em nome da União, as alterações dos anexos II e III do Acordo.
- (7) A Irlanda está vinculada pelo Regulamento (UE) 2016/794, pelo que participa na adoção da presente decisão.
- (8) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (9) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer 2/2025 em 10 de fevereiro de 2025.
- (10) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil<sup>4</sup>.

*Artigo 2.º*

Para efeitos do artigo 31.º, n.º 2, do Acordo, a posição a tomar em nome da União sobre as alterações dos anexos II e III do Acordo é aprovada pela Comissão após consulta ao Conselho.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção<sup>5</sup>.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

---

<sup>4</sup> O texto do Acordo está publicado no JO L, ..., ELI: ... [JO: Inserir a referência do JO do documento ST 5618/2025].

<sup>5</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.